



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 681

Em 14 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Carnaúba dos Dantas-RN, adequado as normas da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, com destaque nos incisos I a IV e § 3º.

Art. 2º. O Conselho Municipal de alimentação escolar do município de Carnaúba dos Dantas-RN, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 3º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação escolar de Carnaúba dos Dantas-RN:

I – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir o Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito territorial do Município;

PUBLICAÇÃO Nº 25/10

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º 017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 14/10/10


Responsável

- II – propor os critérios e condições da execução físico-financeira do programa;
- III – opinar na área de pesquisa em alimentação e nutrição, bem como participar da elaboração de cardápios, e na execução de programas relacionados à aplicação de recursos;
- IV – fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a alimentação escolar e participar da produção de alimentação;
- V – colaborar na formação de recursos humanos na área alimentar;
- VI – participar da formulação da política e da execução das ações de controle alimentar e saneamento básico no contexto escolar;
- VII – Incentivar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico na preparação dos alimentos;
- VIII – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- IX – Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos utilizados na alimentação escolar.

Art. 5º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e Patrimonial do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto à entidade mantenedora quanto à legalidade de receitas anuais, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura , junto a encarregada do Setor de Recursos Materiais que mediante controle externo prestará contas a qualquer pessoa física ou entidade que utiliza, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens valores públicos ou pelos quais as entidades escolares respondam ou que em nome destes, assuma obrigações de natureza administrativa.

Art. 6º - A Lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de alimentação Escolar de Carnaúba dos Dantas/RN, que terá Regimento Interno com destaque dos aspectos:

- I – apoio alimentar e nutricional;
- II – aquisição e distribuição;
- III – desenvolvimento de programas;
- IV – controle de qualidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 14 de outubro de 2010.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL